

NOTA TECNICA – JURÍDICO /UPB Nº 02/2018

A Lei 13.529, de dezembro de 2017, que cria o fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; e dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

Foi sancionada a Lei 13.529/17 que modificou a legislação geral sobre Parcerias Público-Privadas e instituiu regras que facilitam sua operação no âmbito municipal. Entre as principais vantagens desta legislação está a possibilidade de apoio por parte da União para programas a serem realizados pelos municípios; além de que, fica reservado especificamente aos municípios do nordeste um percentual específico dos valores a serem destinados pela União para apoio as PPP's. Estas, entre outras vantagens, podem garantir que os municípios de porte médio ou consórcios de municípios possam acessar estes programas.

Especificamente, pode-se afirmar que entre os principais aspectos da lei está a criação de um fundo, com finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos destinados a apoiar a estruturação das PPP's. O valor previsto para este fundo é da ordem de 180 milhões de reais. O mesmo deverá ser controlado por instituição financeira oficial e administrado por um Conselho, a quem caberá a aprovação dos referidos projetos.

Entre as novidades da nova lei também está a possibilidade de contratações de PPP com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Este valor é bem menor do que os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), previstos originalmente na legislação de PPP. Isto permite que principalmente os municípios possam ter condições para receberem PPP's; anteriormente inacessíveis para pequenos montantes.

Também, como medida importante proposta pela atual lei, está que o “agente administrador”, responsável pela elaboração de serviços técnicos, possa ser contratado com dispensa de licitação. Tal medida, permite que aqueles entes, ou escritório reconhecidos pelo Governo possam vir a ser contratados de forma bem mais ágil, independente de licitação.

Por fim, medida significativa sugere que os recursos transferidos em PPP possam ser realizados por consórcios de entes públicos, com acelerada aprovação, no caso em que estas entidades oferecem garantias para a realização dos projetos.

Inegavelmente, a medida proposta aqui permite que as operações de PPP sejam acessíveis por parte de municípios que mantenham laços de acesso junto aos organismos federais que irão executar este programa. Em especial destaque aqui para o fato que caberá ao Congresso Nacional regular a presente lei através de respectivo decreto.

Estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Coordenação Jurídica

Telefones: 3115-5922/-5923/-5924/-5925

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br